



PORTARIA N° 110/2017

"Dispõe sobre a licença - Prêmio por assiduidade ao servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos - Mato Grosso do Sul, que especifica e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - Com fundamento na LEI N° 074/91, **CONCEDER** licença - Prêmio por assiduidade pelo período de três (MÊSES) a servidora pública municipal pertencente ao quadro Permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

**Rita de Cácia Mattos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Nível III, lotado na secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O período concessivo da referida licença será de 14/05/2017 a 14/08/2017

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e afixação no átrio da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Paranhos, em 10 de maio de 2017.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DIRCEU BETTONI  
PREFEITO MUNICIPAL

## REQUERIMENTO PARA FRUIÇÃO DE LICÊNCIA PRÊMIO

Eu, Rita de Cácia Mattos, servidora pública municipal, lotada no Centro de Educação Infantil Mamãe Antonia – SEMEC, venho por intermédio do presente, REQUERER a V. EX<sup>a</sup> que se digne a autorizar o Departamento de Recursos Humanos a tomar providências cabíveis, para concessão de Licença Premio a partir de 14 de maio de 2017, com fundamento no art. 97 da Lei Municipal nº074/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos.

Nestes termos, peço deferimento.

Respeitosamente,

Paranhos, 10 de fevereiro de 2017.



Rita de Cácia Mattos

Ao Sr. Dirceu Bettoni  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
Departamento de Recursos Humanos



PORTARIA Nº 110/2017

"Diálogo sobre a licença - prêmio por assiduidade no servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos - Mato Grosso do Sul, que espantifica e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Inocentinho de Jesus, Diretor Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 29, inciso I da Lei Orgânica Municipal

### RESOLVE:

Art. 1º - Com fundamento na Lei Nº 074/91, conceder licença - prêmio por assiduidade por período de três (três) a servidores públicos municipais pertencente ao quadro Permanente de pessoal da Prefeitura Municipal.

Rita de Cássia Mattos, comparado ao cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, Nível III, lotado na secretaria Municipal de Educação.

Exatidão: única - O pedido compensativo da referida licença será de 14/05/2017 a 14/09/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no ágio da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Paranhos em 10 de maio de 2017.

Publique-se.

DIRETOR MUNICIPAL  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ricardo da Mata Reis*

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL

AVENIDA PARANÓPOLIS Nº 1388 - CENTRO - CEP: 79922-900 - FONE: (51) 240-1111 - 240-1199

### REQUERIMENTO PARA FUIÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

Eu, Rita de Cássia Mattos, servidora pública municipal, lotada no Centro de Educação Infantil Maria Antonia - SEMEC, venho por intermédio do presente, REQUERER a V. EXª que se digna a autorizar o Departamento de Recursos Humanos a emitir providências cabíveis, para concessão de Licença Prêmio a partir de 14 de maio de 2017, com fundamento no art. 97 da Lei Municipal nº 074/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos.

Nesses termos, peço deferimento.

Respeitosamente,

Paranhos, 10 de fevereiro de 2017.

*Rita de Cássia Mattos*  
Rita de Cássia Mattos

Ào Sr. Diretor Municipal  
Prefeitura Municipal

ASSINAR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

Edital de Concurso

O Doutor Ricardo da Mata Reis, Juiz de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Amambai/MS, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a(o)(s) Espólio de Emilia Crispa e seus herdeiros, qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) conjuge(s), se casado(s) for(em), contraente(s) e seus eventuais interessados que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Maravilha, 4537, juntamente os autos do Ação de Usucapião, sob o nº 0801186-86-2012.8.12.0004, proposta por Agnaldo Regello Resende, do imóvel assim descrito: uma fração da Chácara 06 e 10, medindo 686,5hm, confrontando: ao Norte, com a Rua Walter Gomes Camar, 14.00m para onde faz frente: ao Sul, frações da Chácara 06 e 10 - 1,90 m e 13,00 m; a Leste, frações da Chácara 06 e 10 - 30,00 m e 20,50 m; e a Oeste, com a Via Estrada, 50,50 m. Assim, Fica(m) a(o)(s) mesmo(s) CITADO(S) para responder à ação, querendo, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que dique ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Sueli Azeiteiro Botelho, Chefet de Cartório o confiri e subscreei. Amambai(MS), 18 de abril de 2017

Ricardo da Mata Reis

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, conforme Lei Federal nº 11.418/2006)

MdL 800014090 - Endereço: Av. Pedro Maravilha, 4537, (67) 240-1111, Centro - CEP 79920-000, Fone: (67) 240-1199, Amambai-MS - E-mail: mdl@pmj.par.br